



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

LEI MUNICIPAL N° 354 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

ANO VI - NOVA OLINDA, TERÇA - FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024 - N° 100



### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATO DE PROMULGAÇÃO N° 01/2024

“Promulga proposição legislativa”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA OLINDA, Estado do Tocantins, Vereador Francisco Santos da Silva Junior, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 236 e respectivos parágrafos, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Resolução 01/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olinda-TO., ocorrida no dia 21 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Resolução 01/2024, EMENTA: “Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Nova Olinda- TO para a Legislatura de 2025 à 2028, e adota outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. - PROMULGAR a Resolução n° 01/2024 oriundo do Projeto de Resolução n° 01/2024, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Olinda-TO., para a Legislatura de 2025/2028

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

FRANCISCO SANTOS DA SILVA JUNIOR  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal

VALDECI GOMES DE LIMA  
Vereador Primeiro Secretario

#### RESOLUÇÃO N° 01/2024/MDCMNO

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Nova Olinda- TO para a legislatura de 2025 à 2028, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA DIRETORA desta Câmara Municipal nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, artigo 83 § 1º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Resolução n°. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo

#### EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

##### MESA DIRETORA

FRANCISCO SANTOS DA SILVA JUNIOR  
PRESIDENTE

SINDEL PINHEIRO ROCHA  
VICE - PRESIDENTE

VALDECI GOMES DE LIMA  
1º SECRETÁRIO

ADRIANO HILÁRIO MAIA  
2º SECRETÁRIO

n°. 904/2017, Resolução n°. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo n°. 4286/2019 e com a Resolução 437, de 07/08/2019 do TCE/TO- Pleno- Processo n° 2198/2019, propôs e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Nova Olinda/TO, para a próxima legislatura com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos da alínea “b” do inciso VI do artigo 29 da Constituição da República combinado com o artigo 83 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso VII do artigo 29, o artigo 29-A, os incisos X e XI do artigo 37 e o §4º do artigo 39 todos da CF/88, e ainda observando os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000 (LRF).

§ 1º- O suplente de Vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde a sua posse até o término de sua substituição.

§ 2º. Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, o valor fixado nos artigos antecedentes sofrerá redução proporcionalmente ao excesso verificado.

§ 3º. É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

§ 4º. O subsídio mensal dos Vereadores será também pago durante o recesso parlamentar.

Artigo 2º. A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme o artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo nos artigos 37, X e 39, §4º da Constituição da República, combinado com a Resolução n°. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo n°. 4286/2019.

Artigo 3º. Fica garantido aos Vereadores de Nova Olinda o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. À verba de que trata o artigo anterior só será efetivamente paga se: a somatória da mesma se comportar dentro do percentual percebido pelos Deputados Estaduais (Art. 29, VI “b” da CF), não ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecada pelo município (art. 29, VII da CF), não exceder o limite de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo) incluído, a folha de pagamento (art. 29-A, § 1º da CF), não ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal do Legislativo (art. 19 c/c art. 20, III, “a” da LC 101/200) e estiver previstas na Lei Orçamentaria.

Art. 4º- As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Artigo 6º. Revoga-se toda e qualquer disposição em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

FRANCISCO S. DA SILVA JUNIOR  
Presidente

SINDEL PINHEIRO ROCHA  
Vice-presidente

VALDECI GOMES DE LIMA  
Primeiro Secretario